



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM EDUCATIVA E RECREATIVA PARA ALUNOS MATRICULADOS NO QUINTO (5º) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SEBERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a realização de viagem de estudos e de recreação, para alunos matriculados no quinto (5º) ano do ensino fundamental das escolas municipais Professora Doutora Ada Maria Hemielewski e Rosa da Silva Braga, do Município de Seberi, e para os acompanhantes necessários.

Parágrafo único. As despesas consistirão no pagamento do transporte com veículo apropriado (Ônibus), desde a cidade de Seberi-RS até a cidade de Panambi, e vice-versa e no pagamento de ingressos para acesso ao Museu Militar Brasileiro e acesso a atividades recreativas no parque de lazer Vale Do Lazer Acqua Park, localizados na cidade de Panambi-RS.

Art. 2º A viagem de estudos e recreativa será realizada num único dia, previsto para o dia 01 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a data da viagem poderá ser alterada.

Art. 3º As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagas diretamente a empresa contratada para a realização da viagem, incluindo o pagamento de ingressos necessários para acesso recreativo ao Parque Aquático Vale Do Lazer Acqua Park e ao Museu Militar Brasileiro.

Parágrafo único. A empresa contratada deverá fornecer a relação de Passageiros do Departamento Autônomo de Estradas De Rodagem-DAER/Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais-REFICITUR dos participantes da viagem, bem como o comprovante do pagamento de acesso ao parque desses mesmos participantes com identificação dos nomes, para fins de liquidação e pagamento dos valores respectivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Atividade 2011 Manutenção do Ensino Fundamental, Elemento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Despesas 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Recurso 0020 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI, A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 03 DE AGOSTO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a custear despesas com viagem educativa e recreativa para alunos matriculados no nono (5º) ano do ensino fundamental nas escolas municipais de Seberi, e dá outras providências.

Primeiramente salientar que os resultados nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica-SAEB (conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante) são condições atreladas ao retorno financeiro do Valor Aluno Ano Resultado-VAAR na Lei nº 14.113/2020 (novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB) e que os resultados do Índice Municipal da Educação do RS-IMERS, a nível estadual, são condicionantes dos percentuais obtidos com base na Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação-PRE, conforme Lei Estadual nº 15.766, de 20 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, pertencente aos municípios.

Referir que a viagem de estudos e recreação, autorizadas pela presente lei, é vista como uma forma de incentivo à participação nas avaliações externas do SAEB e do IMERS, a serem realizadas no ano de 2023, no âmbito das escolas municipais de Seberi, com o intuito de melhorar esses índices, para assim melhorar a participação no VAAR e no ICMS, aumentando a arrecadação municipal.

Além disso, por meio das viagens pedagógicas o aluno passa por experiências que irão enriquecer o seu currículo escolar e ainda ampliar seu olhar sobre o mundo que o cerca, e também é fora do ambiente da família ou da escola, que o aluno, durante uma viagem pedagógica, desenvolve responsabilidade, exercita a socialização, a participação e a liderança, busca soluções para problemas e é estimulado a fazer uma análise crítica daquilo que observa.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL